



## PARECER DE CONTROLE INTERNO

**Processo:** 7.297/2019.

**Assunto:** Pregão Presencial nº 037/2019 – Material de construção.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

### OBJETO

2. Registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção, elétricos e ferramentas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jacareacanga e suas secretarias jurisdicionadas.

### RELATÓRIO

3. A Comissão Permanente de Licitação procedeu às etapas do certame, após conclusão da fase preparatória e emissão de parecer jurídico, tendo dado início à fase externa com a publicação do aviso de licitação em 27/11/2019 (fl. 133/137).

4. Transcorrido normalmente o certame, em 09/12/2019 (fl. 356/362), o objeto foi adjudicado em 09/12/2019 (fl. 391) e após parecer jurídico (fl. 394/395) o processo foi homologado em 11/12/2019 (fl. 396) tendo como vencedoras as empresas abaixo descritas:

NOME	CNPJ	ATA	VALOR
P VIANA COMÉRCIO – EPP	07.029.113/0001-69	074/2019	R\$: 1.495.000,00
J L P DE OLIVEIRA EIRELI	31.785.459/0001-71	075/2019	R\$: 1.459.000,00
IRMÃOS ALVES LUZ LTDA – EPP	83.670.836/0001-20	076/2019	R\$: 3.020.000,00

5. Após demais etapas foram elaborados os seguintes contratos:

Contratado	SECRETARIA	Nº Contrato	VALOR
IRMÃOS ALVES LUZ LTDA – EPP	SEMAS	227/2020	R\$: 91.573,15
IRMÃOS ALVES LUZ LTDA – EPP	PREFEITURA	228/2020	R\$: 1.237.678,30
IRMÃOS ALVES LUZ LTDA – EPP	SEMAT	229/2020	R\$: 148.804,15
IRMÃOS ALVES LUZ LTDA – EPP	SEMECD	230/2020	R\$: 106.162,50
IRMÃOS ALVES LUZ LTDA – EPP	FUNDEB	231/2020	R\$: 115.107,50
IRMÃOS ALVES LUZ LTDA – EPP	SEMUS	232/2020	R\$: 31.491,20

### FUNDAMENTAÇÃO

6. As cláusulas essenciais do contrato firmado com a Administração, deve obedecer aos critérios descritos nos Art. 54 e Art. 55 da Lei 8.666/93, vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**Setor de Controle Interno**  
**CNPJ: 10.221.745/0001-34**



Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

## CONCLUSÃO

7. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer.

Jacareacanga/PA, 04 de março de 2020.

*Adm.* Elton Santus de Vasconcelos  
Chefe de Controle Interno  
Portaria 062/2014 PMJ-GP